



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120

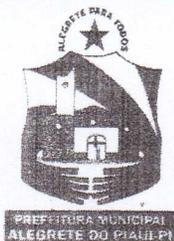
E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

**ALEGRETE PARA TODOS**

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## Exercício 2015

**GESTÃO: MÁRCIO WILLIAM MAIA ALENCAR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

OFÍCIO Nº 037/2014 – GP

Alegrete do Piauí, 30 de Abril de 2014.

AO EXMO. SR.

João Batista de Moraes Marques

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegrete do Piauí

Alegrete do Piauí-PI

Sr. Presidente,

Encaminhamos a este Poder Legislativo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 de acordo com a legislação vigente.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Marcio William Maia Alencar

Prefeito Municipal

CPF: 621.592.833-04

Recebido em 15/05/2014

  
Maria Gizelle de Brito Ramos  
Secretária Administrativa  
CPF 024.809.443-28



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

MENSAGEM Nº 005/2014

AO EXMO. SR.

João Batista de Moraes Marques

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegrete do Piauí

Alegrete do Piauí-PI

Sr. Presidente,

Apresentamos a este Poder Legislativo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 em cumprimento à legislação vigente e observados a legislação específica que rege a matéria.

Reiteramos o compromisso da Administração "ALEGRETE PARA TODOS" que é dotar o município de Alegrete do Piauí de estrutura urbana e rural capaz de atender as necessidades da população e melhorar a qualidade de vida no município. Para tanto, ações efetivas de melhoria da Educação e da Saúde são prioridades administrativas.

Também priorizamos ações de infra-estrutura agrária visando o desenvolvimento da zona rural como melhoria dos acessos vicinais, abastecimento d'água, melhoria de açudes e barragens nas pequenas propriedades, pavimentação de ruas e limpeza pública.

Importante lembrar que os investimentos no setor administrativo como modernização e informatização de setores como administração, finanças e contabilidade estão previstos no planejamento municipal.

Esperamos contar com análise positiva deste projeto de lei afim de tornar possível os outros passos do planejamento municipal.

Atenciosamente,

  
Marcio William Maia Alencar  
Prefeito Municipal  
CPF: 621.592.833-04

GABINETE DO PREFEITO EM 30 DE ABRIL DE 2013.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

LEI Nº 214/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014.

*“Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Alegrete do Piauí para o exercício de 2015 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320 de 17/03/64 no que for pertinente, além da Lei Complementar nº 101 de 20/05/2000.

**Art.2º** - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se para base de cálculo, os valores médios arrecadados no exercício anterior, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, levando-se em conta:

- I – a expansão do número de contribuintes;
- II – a atualização do cadastro técnico do Município.

§ 2º - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

§ 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos arts. 158, IV, e 159, I, “b”, da Constituição Federal.

**Art.3º** - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias destinando-se parcela, ainda que pequena, a despesas de capital.

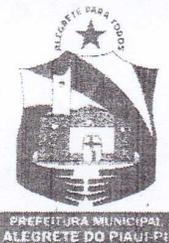
Parágrafo Único – O Poder Legislativo encaminhará o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

**Art.4º** - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada a parcela da receita resultante de impostos e transferências, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) anual.

§ 1º - Das parcelas transferidas pelos governos de Estado, da União, mencionadas no art.2º, também destinará a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Art.5º** - Até a promulgação da Lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus assessórios, parcelas de recursos superiores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

a 54% (Cinquenta e quatro por cento) do valor da receita corrente líquida consignada na Lei do Orçamento, observando o limite prudencial de 95% daquela percentagem.

**Art. 6º** - As despesas com pessoal e encargos do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar ao limite de 6% (Seis por cento) da receita corrente líquida efetivamente arrecadada pelo município;

**Art.7º** - O total do repasse destinado às despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 7% das receitas relativas ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme a Emenda Constitucional nº 058/2009 e a Câmara Municipal gastará 70% de seu repasse com folha de pagamento, incluídos subsídios dos vereadores em conformidade com o Parágrafo 1º do Art. 29-A da Constituição Federal (EC-25/2000).

**Art.8º** - As despesas com pessoal referidas nos artigos anteriores serão comparadas mês a mês com o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida efetivamente arrecada, através de balancetes mensais, do modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

**Art.9º** - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo para, por meio de Decreto, abrir créditos suplementares de até 70% (setenta por cento) dos créditos aprovados.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo são referidos no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art.10º** - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e se for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

**Art.11º** - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria e Estado da Educação.

§ 2º - A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do art. 212 da Constituição Federal e Lei nº 9.424 de 24.12.1996 e sua regulamentação.

**Art.12º** – Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade de mais próxima.

**Art.13º** – A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em Lei.

**Art.14º** – Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino e ou à saúde.

**Art.15º** - Às despesas com ações de saúde serão destinados da receita de impostos e transferências o percentual mínimo de 15% (quinze por cento);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretapi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

**Art.16º** – As despesas com assistência social que não sejam relacionadas com os programas federais, serão destinados o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das receitas de impostos e transferências até que haja regulamentação federal deste percentual por meio de Lei Complementar ou Emenda Constitucional;

**Art.17º** – A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de prevenção ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art.18º** – A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso, de modo a evitar as sanções previstas no art. 160 e seu parágrafo único, da Constituição Federal.

**Art.19º** – A Lei do Orçamento assegurará recursos destinados á atualização da dívida fundada, interna e externa, em atendimento ao disposto no art. 35-I, da Constituição Federal.

**Art.20º** – Só serão contraídas operações de créditos por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos arts. 165 e 167, III, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a contratação de operações de créditos dependerá de prévia autorização legislativa.

**Art.21º** – A Lei Orçamentária Anual obedecerá o disposto no § 8º do art.165 da Constituição Federal.

**Art.22º** - No caso de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária será aplicado o disposto no § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art.23º** – Aplicam-se a Lei Orçamentária anual as vedações contidas no art. 167 da Constituição Federal.

**Art.24º** – As compras e contratação de obras e serviços, somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº8.666, de 21.06.93 e legislação posterior.

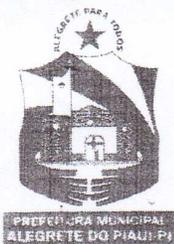
**Art.25º** – Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2011 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo poder Legislativo, na base de (um doze vos) em cada mês.

**Art.26º** – Os anexos desta Lei serão transformados na Proposta Orçamentária em funções, sub-funções, programas, projetos ou atividades implementadas pelas categorias econômicas da despesa nas suas respectivas unidades orçamentárias.

**Art.27º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 30 DE ABRIL DE 2014.

  
Márcio William Maia Alencar  
Prefeito Municipal  
CPF: 621.592.833-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**  
 Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000  
 CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120  
 E-mail: pmalegretapi@yahoo.com.br  
**ALEGRETE PARA TODOS**

**A N E X O DE METAS FISCAIS**

Despesas por Órgão de Governo e da Administração		
Nº	Discriminação	Observação
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
01	Câmara Municipal	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção e funcionamento da câmara municipal permitindo dar prosseguimento as ações legislativas municipais.</li> <li>- Investimentos a cargo da Câmara Municipal.</li> </ul>	
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
01	<b>Gabinete do Prefeito</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Manutenção do Gabinete do Prefeito e da Junta do Serviço Militar.</li> <li>➤ Equipamento do Gabinete do Prefeito.</li> </ul>	
02	<b>Controladoria Geral do Município</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção dos serviços de Controle Interno.</li> <li>- Re-equipamento do setor de Controle Interno com aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes.</li> </ul>	
03	<b>Secretaria Municipal de Administração Geral e Financeira</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização, controles de pessoal, material e patrimônio, assistência social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária.</li> <li>- Re-equipamento dos serviços de administração geral com aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes.</li> <li>- Despesas com atividades a cargo de outros níveis de governo e com entidades privadas, em ações indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade.</li> </ul>	
04	<b>Secretaria de Educação e Cultura</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços às creches mantidas pelo Município.</li> <li>- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e demais atividades educacionais a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei.</li> <li>- Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município.</li> <li>- Manutenção de programas especiais de educação instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal.</li> <li>- Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando.</li> <li>- Manutenção das atividades culturais do Município.</li> <li>- Manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas e do desporto</li> </ul>	

*Manoel Uelton Nogueira*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

	<p>amador a cargo do município, praticado pelo educando e pela comunidade em geral.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Equipamento e re-equipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais do Município.</li> <li>- Construção, adaptação e ampliação de Unidades pré- escolares a fim de ampliar a capacidade de atendimento na pré- escola.</li> <li>- Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino.</li> <li>- Construção e restauração de prédios, quadras de esportes e campos para a prática do esporte amador e das atividades sócio-culturais.</li> <li>- Implantação de projetos especiais de Educação Cultura e Desportos em convênio com os governos federal e estadual.</li> <li>- Implantação de projetos especiais de incentivo à Cultura.</li> <li>- Implantação de projetos especiais de melhoria e incentivo ao Desporto Amador.</li> </ul>	
<b>05</b>	<b>FUNDEB-Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, no que concerne às despesas coberta com os recursos do FUNDEB, através da aplicação de pelo menos 60% na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental, e o restante, de no máximo 40%, nas demais despesas de manutenção e desenvolvimento do referido ensino.</li> <li>- Equipamento e Re equipamento de unidades escolares e órgãos que integram a rede escolar do ensino fundamental.</li> <li>- Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.</li> <li>- Implantação de projetos especiais visando a melhoria do ensino fundamental.</li> </ul>	
<b>06</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural.</li> <li>- Manutenção de programas especiais de saúde instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal.</li> <li>- Re equipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis e equipamentos e veículos do setor.</li> <li>- Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município.</li> <li>- Construção e ampliação de redes de esgotos, abastecimento d'água, fossas domiciliares.</li> <li>- Implantação de projetos especiais de saneamento básico em convênio com os governos Federal e Estadual.</li> </ul>	
<b>07</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município</li> </ul>	

*Manoel Wilson*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

	<ul style="list-style-type: none"><li>- e zona rural.</li><li>- Manutenção de programas especiais de saúde instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal.</li><li>- Re equipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis, equipamentos e veículos do setor.</li><li>- Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município.</li><li>- Implantação de projetos especiais para o atendimento das ações básicas de saúde.</li></ul>	
<b>08</b>	<b>Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Obras</b>	
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Funções específicas de promoção do desenvolvimento e manutenção de obras e serviços.</li><li>- Apoio às atividades Agropecuárias com distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários ao pequeno produtor rural.</li><li>- Manutenção dos mercados, feiras e matadouros públicos proporcionando à comunidade melhores condições na distribuição dos produtos de consumo imediato.</li><li>- Manutenção de poços cacimbões e tubulares, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública já existentes no município.</li><li>- Preparação e correção de solo de pequenas propriedades com vistas ao aumento da produtividade agrícola.</li><li>- Apoio e manutenção de atividades de preservação da fauna e da flora, desenvolvendo ações que possibilitem a melhoria da qualidade do meio ambiente urbano e rural, com o plantio e replantio de espécies novas e/ou em extinção.</li><li>- Projetos especiais de preservação da fauna e da flora desenvolvidos diretamente pelo município, ou em convênio com organismos estaduais, federais e internacionais.</li><li>- Construção de centrais de abastecimento.</li><li>- Abertura de poços e construção de aguadas, a fim de ampliar o combate à estiagem.</li><li>- Implantação de micro sistemas de irrigação, com vistas ao aumento da produção agrícola.</li><li>- Implantação e ampliação de redes de eletrificação rural em apoio as atividades agropecuárias do Município.</li><li>- Implantação de projetos especiais na zona rural e periferia urbana objetivando o aumento da produção agrícola e conseqüente ocupação da mão-de-obra ociosa.</li><li>- Parceria financeira e técnica em projetos a cargo de associações e cooperativas.</li><li>- Manutenção dos serviços de limpeza pública, permitindo aos habitantes da zona urbana melhores condições de higiene.</li><li>- Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de lâmpadas e extensão de redes de energia elétrica.</li><li>- Conservação de praças, parques, jardins, e vias públicas a fim de que a população faça melhor uso dos logradouros públicos.</li><li>- Equipamento dos serviços de manutenção das atividades de urbanização.</li><li>- Abertura e construção de logradouros públicos, a fim de ampliar a dotação de infra-estrutura da zona urbana.</li></ul>	



PREFEITURA MUNICIPAL  
ALEGRETE DO PIAUÍ, PI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretapi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção e melhoria de habitações populares na sede do Município e na zona rural.</li><li>- Implantação de projetos especiais de urbanização em convênio com os governos Federal e Estadual.</li><li>- Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso à zona rural do Município e proporcionando melhores condições de escoamento de produção agrícola.</li><li>- Construção e recuperação de estradas, pontes e bueiros integrantes do plano viário municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção.</li><li>- Implantação de projetos especiais de construção, recuperação e conservação de estradas em convênio com os governos Federal e Estadual.</li><li>- Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do Município utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social, de comunicação, de segurança e de qualquer outra atividade que o Município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos.</li><li>- Implantação de projetos especiais de geração de emprego e renda.</li></ul>	
<b>09</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio- culturais e produtivas.</li><li>- Manutenção das atividades de apoio ao idoso, investindo em ações que permitam mantê-los ativos no meio social.</li><li>- Manutenção dos serviços de assistência social do Município, desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.</li><li>- Ações de apoio e assistência a pessoas carentes.</li><li>- Manutenção de atividades especiais de assistência comunitária desenvolvidas por outras esferas de governo em convênio com o Município.</li><li>- Manutenção dos programas de assistência social instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal.</li><li>- Projetos especiais de obras comunitárias e de assistência social.</li></ul>	
<b>10</b>	<b>Secretaria de Assistência Social</b>	
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio- culturais e produtivas.</li><li>- Manutenção das atividades de apoio ao idoso, investindo em ações que permitam mantê-los ativos no meio social.</li><li>- Manutenção dos serviços de assistência social do Município desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.</li><li>- Ações de apoio e assistência a pessoas carentes.</li><li>- Manutenção dos programas de assistência social instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal.</li><li>- Manutenção de atividades especiais de assistência comunitária desenvolvidas por outras esferas de governo em convênio com o Município.</li></ul>	